

[Voltar](#)
[Nova Consulta](#)
[Imprimir](#)
[E-mail](#)

Entendendo a Consulta Processual

Processo: 202180000795

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000790-87.2021.8.25.0062	Procedimento Comum Cível	--
Tipos	Competência	Segredo
Eletrônico	Porto da Folha	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
12/04/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	19/06/2022	--

Fase

ARQUIVADO

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Requerente	Nome	Representantes e Filiação
Requerente RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO		Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.		Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/07/2022 08:19:43	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
26/07/2022 08:18:56	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 26/07/2022 para requerente e requerido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/07/2022 06:12:00	Juntada	Alvará Judicial nº 202280000560 expedido dia 13/07/2022 às 15:43:49 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
13/07/2022 15:43:49	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202280000560 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
12/07/2022 23:04:05	Certidão	Certifico que expedi o alvará de nº 202280000560 em benefício do perito.	Secretaria	Não
		{Juntada >> Documento}		
30/06/2022 08:59:35	Juntada	Junto a estes autos o Ofício nº 258/2022 - Coordenadoria de Perícias Judiciais - TJ/SE Juntada de Ofício	Secretaria	Não
		{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Acolhimento de Embargos de Declaração}		
29/06/2022 17:23:00	Julgamento	Ante o exposto, impositivo o CONHECIMENTO dos Embargos, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, o respectivo PROVIMENTO, reformando-se a Sentença de fls. 213/6 no sentido de JULGAR INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 27, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimações necessárias. Após o trânsito e apuradas eventuais custas remanescentes, arquive-se.	Secretaria	30/06/2022



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/06/2022 12:13:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
27/06/2022 12:13:06	Certidão	Certifico que o embargo de declaração juntado no dia 25/06/2022 encontra-se tempestivo.	Secretaria	Não
		{Juntada >> Petição}		
25/06/2022 12:49:30	Juntada	Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
		{Juntada >> Documento}		
23/06/2022 11:30:18	Juntada	Junto a estes autos o Recibo de envio e MD, Código de rastreabilidade: 82620221870602 Juntada de Informação	Secretaria	Não
		{Expedição de documento}		
23/06/2022 10:35:48	Expedição de Documento	Mandado de número 202280003067 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [TM3000,MD2026] {Destinatário(a): Gerência de Perícia}	Secretaria	Não
		(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
23/06/2022 07:24:11	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2022/3067.	Secretaria	Não
		{Despacho >> Mero Expediente}		
22/06/2022 14:53:50	Despacho	Em razão da Certidão de fl. 218, oficie-se a Coordenadoria de Perícias deste Tribunal.	Secretaria	23/06/2022
				
22/06/2022 09:19:36	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/06/2022 09:18:43	Certidão	Certifico que deixei de expedir alvará vez que foi informado pelo SCP o seguinte: O número da conta do favorecido é inválido.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/06/2022 16:36:57	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte}</p> <p>3. DISPOSITIVO Desta feita, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedidos deduzido na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, desembocando na CONDENAÇÃO da Requerida ao pagamento do valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e essenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de reparação securitária, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o evento danoso (22.03.2019) até a data do efetivo pagamento, conforme Súmula 580 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação (13.04.2021) até a data do efetivo pagamento nos moldes da Súmula 426 do STJ. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (art. 86, caput, do Código de Processo Civil), pela Requerida. No que toca à quantia depositada à fl. 204, expeça-se alvará na forma solicitada à fl. 211. Após o trânsito, expeça-se guia para recolhimento das custas derradeiras. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se.</p>	Secretaria	20/06/2022
01/06/2022 13:23:49	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Junto a estes autos o Ofício s/n - 2022 - Coordenadoria de Perícias Judiciais -TJ/SE.</p> <p>Juntada de Ofício</p>	Juiz	Não
21/05/2022 15:36:59	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Juiz	Não
19/05/2022 09:09:08	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 220511122741887 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 18/05/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO.</p>	Juiz	Não
02/05/2022 11:36:01	Conclusão	<p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p> <p>{Conclusão}</p>	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/05/2022 11:35:10	Certidão	Certifico que as petições juntadas nos dias 22/04/2022 e 01/05/2022 encontram-se tempestivas. {Juntada >> Petição}	Secretaria	Não
01/05/2022 18:50:07	Juntada	Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/04/2022 07:51:30	Certidão	Aguardando decurso de prazo. {Juntada >> Petição}	Secretaria	Não
22/04/2022 17:53:30	Juntada	Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
		{Despacho >> Mero Expediente}		
20/04/2022 14:48:50	Despacho	Ante a juntada do Laudo Pericial, intimem-se as Partes a fim de que, eventualmente, e no prazo comum de até 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo técnico, na forma do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil.	Secretaria	25/04/2022
				
20/04/2022 10:34:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
		{Juntada >> Documento}		
20/04/2022 08:44:53	Juntada	Junto a estes autos o Ofício/MD - Avaliação Médica - Mutirão DPVAT - Coordenadoria de Perícias Judiciais do TJ/SE. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
21/03/2022 12:06:17	Certidão	Aguardando realização da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 16:39:23	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202280001018 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/03/2022 12:09:23	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202280001018 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
04/03/2022 11:16:43	Certidão	Certifoco que expedi o mandado nº 2022/1018.	Secretaria	Não
04/03/2022 11:13:58	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Intimem-se as partes acerca da perícia ortopédica designada para o dia 19/04/2022 a ser realizada das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE.</p>	Secretaria	07/03/2022
04/03/2022 10:46:35	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Ofício SEI DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200092} Juntada de Outros Documentos Ofício SEI DPVAT.</p>	Secretaria	Não
25/02/2022 11:56:26	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
{Despacho >> Mero Expediente}				
14/02/2022 09:39:07	Despacho	Ante o ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, intimem-se as Partes acerca da inclusão do referido feito no Mutirão DPVAT com o fito de imprimir celeridade à confecção do Laudo Pericial imprescindível ao deslinde do feito. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente. Após, aguarde-se a juntada do Laudo Pericial.	Secretaria	15/02/2022
				
13/02/2022 22:55:33	Conclusão	{Conclusão} Face ao teor da juntada retro, faço conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202200069}	Juiz	Não
{Juntada >> Documento}				
13/02/2022 22:28:15	Juntada	Ofício Corregedoria do TJ/SE acerca da possível inclusão deste feito no mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200066} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
09/12/2021 08:47:57	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
08/11/2021 11:21:52	Certidão	Aguardando designação de data e horário da perícia.	Secretaria	Não
28/10/2021 12:14:30	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/5378.	Secretaria	Não
{Despacho >> Mero Expediente}				
28/10/2021 11:43:25	Despacho	Em razão do ofício exarado pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal de Justiça de Sergipe, ademais da suposta ocorrência do sinistro em momento anterior à 1º de janeiro de 2021, comunique-se acerca da necessidade de integração deste feito ao mutirão programado para tramitação célere dos presentes autos. Com a designação de data e horário, intime-se, pessoalmente, o Requerente.	Secretaria	03/11/2021
26/10/2021 12:14:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/10/2021 12:10:57	Certidão	Junto aos autos resposta do perito Dr. Jinmy Henry Ricaldi Rocha (CRM/SE 1201)	Secretaria	Não
20/10/2021 10:13:24	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao Dr. Jinmy Henry Ricaldi Rocha (CRM/SE 1201) e certifico que os autos aguardam o retorno do e-mail.	Secretaria	Não
		{Despacho >> Mero Expediente}		
10/10/2021 19:37:18	Despacho	A fim de viabilizar a realização do exame pericial ortopédico objeto de determinação à fl. 95, intime-se o Dr. Jinmy Henry Ricaldi Rocha (CRM/SE 1201), consoante endereço de e-mail aposto nos autos (ricaldi@uol.com.br), para no prazo de 05 (cinco) dias informar o aceite do múnus. Em atenção aos valores previamente fixados pelo Convênio 21/2018 entre o TJSE e a Seguradora Líder, arbitra-se o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com a juntada da petição do expert, informada a data de realização da perícia, devem as partes ser intimadas para que tomem ciência da data do exame, uma vez que os quesitos já foram apresentados (fls. 11 e 37), a teor do art. 465, §1º, do CPC. Tudo cumprido e certificado, conclua-se.	Secretaria	13/10/2021
				
		{Juntada >> Petição}		
29/09/2021 23:25:03	Juntada	Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
21/09/2021 10:39:33	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/09/2021 10:39:13	Certidão	Certifico que a petição juntada no dia 15/08/2021 encontra-se tempestiva. Certifico, ainda, que não houve manifestação do requerente acerca do despacho do dia 30/07/2021.	Secretaria	Não
26/08/2021 10:03:21	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/08/2021 12:35:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202180003138, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido	Secretaria	Não
15/08/2021 10:51:52	Juntada	{Destinatário(a): Cremese} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/07/2021 20:52:53	Certidão	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
30/07/2021 15:56:10	Despacho	Aguarda-se decurso do prazo {Via Movimentação em Lote nº 202100655}	Secretaria	Não
26/07/2021 10:46:34	Conclusão	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a juntada do Ofício de fls. 110/111, intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo comum de 30 (trinta) dias. Após, conclua-se para deliberação.	Secretaria	02/08/2021
26/07/2021 10:19:38	Juntada	 Conclusao Junto a estes autos, Ofício nº 871/2021-PRES. CRM/SE. Juntada de Ofício	Juiz	Não
19/07/2021 09:27:00	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202180003138 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/07/2021 11:30:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto a estes autos, email da Coordenadoria de Perícias. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
12/07/2021 11:28:47	Certidão	Certifico que expedi o ofício nº 2021/3138.	Secretaria	Não
		{Despacho >> Mero Expediente}		
12/07/2021 10:35:17	Despacho	Expeça-se Ofício ao CREMESE a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação de médicos ortopedistas disponíveis para a realização de exame pericial ortopédico.	Secretaria	13/07/2021
				
09/07/2021 11:14:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
09/07/2021 11:14:10	Certidão	Certifico que não há data disponível para o ano de 2021 para fins de marcação de perícia.	Secretaria	Não
07/07/2021 12:50:58	Certidão	Aguardando liberação de data para fins de marcação da perícia.	Secretaria	Não
02/06/2021 09:37:25	Certidão	Aguardando liberação de data para fins de marcação da perícia.	Secretaria	Não
14/05/2021 12:16:26	Certidão	Aguardando liberação de data para fins de marcação da perícia.	Secretaria	Não
		{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial}		
13/05/2021 12:58:46	Decisão	Assim, constituída a vexata quaestio no valor aferível a título de pagamento de seguro, promova-se o competente agendamento para realização de exame pericial, observando a modalidade ortopedia, uma vez que os quesitos a serem respondidos pelo (a) expert já se fazem presentes, sejam do Requerente (fl. 11), sejam do Requerido (fl. 37). Após, intime-se a Requerida para que proceda ao referido depósito de pagamento dos honorários periciais, consoante teor do Convênio n. 21/2018 firmado entre o TJSE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	14/05/2021
				

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/05/2021 09:33:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/05/2021 09:32:38	Certidão	Certifico que a réplica juntada no dia 13/05/2021 encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
		{Juntada >> Petição}		
13/05/2021 09:00:14	Juntada	Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
		{Ato Ordinatório}		
21/04/2021 09:21:33	Ato Ordinatório	Intime-se a parte Requerente a fim de que, em idêntico prazo, se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncia-se, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, no julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil), como mecanismo de resgate do espírito naturalmente célebre que animou o legislador ordinário na confecção do Diploma Processual Civil vigorante.	Secretaria	22/04/2021
21/04/2021 09:20:42	Certidão	Certifico que a contestação juntada no dia 21/04/2021 encontra-se tempestiva.	Secretaria	Não
		{Juntada >> Petição}		
21/04/2021 09:19:41	Juntada	Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210420161904669 às 16:19 em 20/04/2021.	Secretaria	Não
13/04/2021 10:21:06	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 13/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 13/04/2021, às 09:12:21.	Secretaria	Não
13/04/2021 09:12:21	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Ao DPVAT S.A	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/04/2021 17:28:48	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita}		
		Defere-se a gratuidade vindicada na peça de ingresso, na forma do art. 99, §2º, do CPC. Considerando a manifesta impossibilidade autocomposição, cite-se a Pessoa Jurídica demandada para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos arts. 335, III e 344, ambos do CPC. Após, intime-se a parte Requerente a fim de que, em idêntico prazo, se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncia-se, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, no julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil), como mecanismo de resgate do espírito naturalmente célere que animou o legislador ordinário na confecção do Diploma Processual Civil vigorante.	Secretaria	13/04/2021
12/04/2021 16:11:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/04/2021 14:27:06	Distribuição	{Distribuição}	Secretaria	13/04/2021
		Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202180000795, referente ao protocolo nº 20210412142703710, do dia 12/04/2021, às 14h27min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.		

[Voltar](#) [Nova Consulta](#) [Imprimir](#) [E-mail](#)

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;
 Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[**Explicações sobre a Consulta Processual**](#)